

PARECER 041/2020 - CEIV

PARECER 041/2020 - CEIV
COMISSÃO PERMANENTE DE ANÁLISE DE ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA (CEIV)

- () Primeira Análise – Parecer nº 009/2019-CEIV – 05/02/2019
- () Segunda Análise – Parecer nº 078/2019-CEIV – 09/10/2019
- () Terceira Análise – Parecer nº 011/2020-CEIV – 19/02/2020
- (X) Quarta Análise – Parecer nº 041/2020-CEIV – 28/07/2020 – Parecer Final

Processo Administrativo nº: 2019001587

Projeto: ERB – Estação Rádio Base Rooftop

Área implantada: 8,43 m² (cobertura do Ed. Adolfo Blaese)

Área construída: não localizada no estudo

Número de Pavimentos: Não há

Número Unidades Habitacionais: Não há

Número salas comerciais: Não há

Projeção de atração do empreendimento: não informado

Vagas de Garagem: Não há

Endereço: Rua 3750, nº 39 – Centro

Uso: ERB – Estação Rádio Base Rooftop

Zona: ZACC – I B

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 9.779, de 11 de fevereiro de 2020 e suas alterações, que dispõe sobre a reformulação da Comissão Permanente que analisa os Estudos de Impacto de Vizinhança (EIV),

CONSIDERANDO o Despacho EIV nº 030/SPU-DETA/2019, que encaminhou o Estudo de Impacto de Vizinhança para o empreendimento destinado a Estação Rádio Base (ERB), rooftop, requerido pela empresa American Tower do Brasil S/A, inscrita sob o CNPJ 04.052.108/0001-89, a ser implantado à Rua 3.750, nº 39 (Ed. Adolfo Blaese), Centro, enquadrado no Art. 54 inciso XVI da Lei Municipal nº 2794/2008,

CONSIDERANDO o projeto arquitetônico em análise pelo Departamento de Análise de Projetos (vinculado à Secretaria de Planejamento e Gestão Orçamentária) sob o número de protocolo n.º 2019001299,

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa 001/2019 – SPU orienta que a atuação da CEIV se restringe a mensuração dos impactos a serem gerados pelo empreendimento e suportados pela vizinhança de carácter meramente opinativo,

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa 001/2019 – SPU orienta que anteriormente à distribuição do EIV para parecer da CEIV, o projeto deve ser analisado pela equipe técnica da Secretaria do Planejamento, devendo ser submetido à CEIV somente se estiver de acordo com a “legislação urbanística em geral”,

PARECER 041/2020 - CEIV

CONSIDERANDO o Despacho EIV nº 030/SPU-DETA/2019 informa que o empreendimento está em conformidade com a "legislação urbanística em geral".

Trata-se de Estudo de Impacto de Vizinhança de empreendimento de uso de Estação de Rádio Base – ERB, tipo rooftop, requerido pela empresa American Tower do Brasil - Cessão de Infraestrutura Ltda, inscrita sob o CNPJ 04.052.108/0001-89, situado Rua 3.750, nº 39 (Cobertura do Cond. do Ed. Adolfo Blaese), Centro, nesta cidade. O processo de análise foi iniciado, propriamente em 04/09/2019 (Processo administrativo nº: 2019001587). Inicialmente o processo foi encaminhado a CEIV através do Despacho nº 001/2019, de 04/02/2019, emitido pelo Departamento de Análise de Projetos, sendo emitido o Parecer CEIV 009/2019, em 05/02/2019, pois o EIV apresentado não atendia a metodologia da Lei Complementar nº 24/2018. Retornando à CEIV, encaminhado pelo Despacho CEIV nº 030/2019, de 03/09/2019. Emitiu-se o Parecer de Análise 078/2019-CEIV em 09/10/2019. A resposta ao parecer foi protocolada em 27/01/2020 pela consultoria, no entanto, conforme Parecer nº 011/2020-CEIV emitido em 19/02/2020, alguns questionamentos ainda precisavam ser esclarecidos, dentre eles a apresentação da Matriz Qualiquantitativa em formato adequado, aplicação do valor de investimento conforme a planilha de custos apresentada no cálculo do valor da contrapartida financeira referente à medida compensatória. Em 05/03/2020 a consultoria protocolou as correções/complementações solicitadas em departamento adverso, ou seja, as mesmas não foram entregues a CEIV, esta só veio ter ciência da resposta no dia 27/05/2020. Diante das correções apresentadas pela consultoria, após a quarta análise, através do parecer n. 041/2020-CEIV, a Comissão opina pelo atendimento da Lei Complementar nº 24/2018 quanto à mensuração dos impactos a serem gerados pelo empreendimento e as correspondentes medidas mitigadoras e compensatórias.

No exercício de sua competência opinativa, a Comissão avaliou a Matriz de Impacto com as Medidas Propostas, considerou ainda outras medidas mitigadoras/compensatórias apresentadas no Estudo que não foram elencadas na Matriz e que deveriam ser incluídas no Termo de Compromisso a ser assinado pelo empreendedor junto ao poder executivo. E, após a análise de toda a documentação contida no Estudo de Impacto de Vizinhança e suas complementações a Comissão Permanente de Análise dos Estudos de Impacto de Vizinhança opina que poderá ser considerado apto o Estudo de Impacto de Vizinhança do empreendimento denominado Estação de Rádio Base – ERB, tipo rooftop, requerido pela empresa American Tower do Brasil - Cessão de Infraestrutura Ltda, inscrita sob o CNPJ 04.052.108/0001-89, situado Rua 3.750, nº 39 (Cobertura do Cond. do Ed. Adolfo Blaese), Centro, exclusivamente em relação aos impactos gerados pelo empreendimento e que serão suportados pela vizinhança, desde que atendida as condicionantes abaixo relacionadas:

Medidas Mitigadoras:

1. Para a fase de implantação, recomenda-se que para minimizar os impactos gerados pela emissão de ruídos, o empreendedor deverá atentar-se para seu processo operacional, evitando funcionamento de várias máquinas ao mesmo tempo, bem como efetuar a correta manutenção em seus equipamentos e veículos, além de respeitar a NBR 10.151 e Lei Municipal nº 1.971/2009, que dispõe sobre ruídos urbanos, fixa níveis e horários em que será permitida sua emissão e cria a certidão de tratamento acústico.

PARECER 041/2020 - CEIV

2. Monitoramento e controle dos campos eletromagnéticos, assegurando que estejam dentro dos limites estabelecidos pela legislação.
3. Aplicação do Gerenciamento dos Resíduos, realizando coleta e descarte dos resíduos sólidos de acordo com legislações pertinentes;
4. Camuflagem dos equipamentos e antenas nas estruturas já existentes do edifício, os gabinetes para abrigo dos equipamentos e mastros das antenas serão instalados atrás dos guarda corpos de alvenaria já existentes no edifício, desta forma, estas estruturas da ERB ficam parcialmente escondidos, o que reduz a sua visibilidade;

Valor de Compensação:

Fica estabelecido o Valor de Compensação conforme abaixo:

Valor de Investimento conforme planilha de investimento: R\$ 57.807,24

CUB de referência – mês DEZ/2019: R\$ 1.930,32 (Obs.: valor utilizado para o cálculo na última complementação)

Valor de Investimento em CUB-SC: 29,95 CUB

Valor de Contrapartida Financeira em CUB-SC: 29,95 CUB x 0,0075 = 0,2246 CUB

Ressaltando que a análise do Estudo de Impacto de Vizinhança não dispensa as demais licenças e autorizações cabíveis, é o que recomenda esta Comissão.

Aguarde-se a versão final do EIV corrigida, conforme este parecer, em meio físico (impresso) e digital, que deverá ser apresentado em 20 dias. Após a entrega da versão final, lavre-se o competente termo de remessa dos autos.

Balneário Camboriú, 28 de julho de 2020.

Michela Denise Parno Alcantara Lima
Secretária

CLELIA WITT SALDANHA (presidente)

FÁBIO MIRANDA BECKER (membro)

MARIA HELOÍSA B. C. FURTADO LENZI
(Vice-presidente)

BEATRIZ NUNES VIEIRA (membro)

GILBERTO BIANCHINI DE SOUZA (membro)

LEANDRO GRZYBOWSKI DA SILVA (membro)

TAYNARA TRETTIN CAMPELLO (membro)

RAFAEL ESCOBAR DE OLIVEIRA (membro)

MAURINO ADRIANO VIEIRA (membro)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: ECDF-A76E-5D33-721F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MICHELA DENISE PARNO ALCANTARA LIMA (CPF 004.XXX.XXX-24) em 31/07/2020 13:32:02 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ BEATRIZ NUNES VIEIRA (CPF 057.XXX.XXX-96) em 31/07/2020 13:38:11 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ FÁBIO MIRANDA BECKER (CPF 983.XXX.XXX-72) em 31/07/2020 13:46:58 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LEANDRO GZYBOWSKI DA SILVA (CPF 044.XXX.XXX-84) em 31/07/2020 16:39:17 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ GILBERTO BIANCHINI DE SOUZA (CPF 081.XXX.XXX-57) em 31/07/2020 18:01:47 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ RAFAEL ESCOBAR DE OLIVEIRA (CPF 914.XXX.XXX-34) em 01/08/2020 15:18:59 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ TAYNARA TRELTIN CAMPELLO (CPF 024.XXX.XXX-96) em 04/08/2020 11:04:52 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MAURINO ADRIANO VIEIRA (CPF 907.XXX.XXX-00) em 07/08/2020 15:06:59 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/ECDF-A76E-5D33-721F>